



Protocolo Nº 2462  
Data: 13 / 04 / 2021  
Armonda Rodrigues Carvalho  
Assinatura

LEI Nº 652/2021

ARAGUAÇU 09 DE ABRIL DE 2021.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 09 de 04 de 2021

Janaína Chaves de Camargo  
Secretaria de Administração

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU ESTADO DO TOCANTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguaçu-TO, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Art.2º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguaçu atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**§1º.** o conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

**§3º** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Araguaçu.

*[Handwritten signature]*



**Art.3º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguaçu substitui qualquer outro meio e publicação oficial, caso não seja exigido, por lei especial, outro meio de publicação.

**Art.4º.** Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:

**I-** Emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

**II-** As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

**5º.** Poderão na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial outros atos e informações.

**§1º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados sem resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**§2º.** Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguaçu, criado por esta lei.

**Art.6º.** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguaçu-TO será da seguinte forma:

**I-** As edições serão diagramadas e editadas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma ou mais páginas, as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;



**II-** As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico sem ônus;

Parágrafo Único: Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do município conterà obrigatoriamente:

- I- O Brasão do Município;
- II- O título Diário Oficial Eletrônico do Município Araguaçu;
- III- O número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV- A data, o nome e identificação do responsável.

**Art. 7º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Araguaçu não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º.** O Diário oficial eletrônico de que trata essa lei será vinculado, sem custos, no site da prefeitura municipal de Araguaçu, no endereço eletrônico, <https://araguacu.to.gov.br/> da rede mundial de computadores – internet.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do diário oficial eletrônico do município de Araguaçu.



Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do chefe do poder executivo.

**Art. 10°.** O poder executivo, através da secretaria municipal de administração e planejamento, baixará normas e procedimentos para a operacionalidade do diário oficial eletrônico do município de Araguaçu.

**Art. 11 °.** As despesas com execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.12°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 °. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e um (2021).



**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal